

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CESSÃO DE  
USO DO TRIUS PARA CLASSIFICAÇÃO  
DE RISCO CLÍNICO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, com sede à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Bairro Centro - Ouricuri/PE, CEP 56.200-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA: TOLIFE TECNOLOGIA PARA A SAÚDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ludgero Dolabela, nº 701, Bairro Gutierrez, CEP 30441-048, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.250/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "TOLIFE";

Têm as PARTES como justo e acordado celebrar o presente *Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Cessão de Uso do Trius para Classificação de Risco Clínico* ("CONTRATO"), o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

**I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

a) A TOLIFE desenvolveu e comercializa uma solução para a classificação de risco clínico e organização de fluxo de pacientes nos serviços de Urgência e Emergência, de sua propriedade, composta pelo Software denominado Emerges® ("EMERGES"), pelo equipamento Unidade de Triagem denominada Trius® ("TRIUS") e pelos serviços correlatos de implantação, doravante denominados individualmente como SERVIÇOS;

b) Além disso, a TOLIFE presta serviços de suporte e de treinamento do Software denominado Emerges® e de manutenção da Unidade de Triagem denominada Trius®;

c) A solução para a classificação de riscos clínicos (composta pela Unidade de Triagem denominado Trius®, pela plataforma Emerges®, pelos serviços correlatos de implantação), pelos serviços suporte do Software denominado Emerges®, pelos serviços de manutenção da Unidade de

Triagem denominado Trius®, pelos serviços continuados serão, doravante, denominados, em conjunto, simplesmente "SOLUÇÃO TOLIFE"

d) A CONTRATANTE tem interesse em adquirir a SOLUÇÃO TOLIFE para utilização em suas dependências, e a TOLIFE tem interesse e capacidade técnica para fornecer a SOLUÇÃO TOLIFE à CONTRATANTE;

e) A relação entre as partes se dará com total independência técnica, operacional e financeira, sem obrigações de exclusividade, sem dependência econômica ou subordinação.

## **II- DEFINIÇÕES:**

a) Compreende-se por SUPORTE TÉCNICO os serviços de apoio e orientação na utilização do Software que integra a SOLUÇÃO TOLIFE, após a sua instalação. Refere-se, também, as melhorias feitas na estrutura do Software EMERGES;

b) Compreende-se por EDUCAÇÃO CONTINUADA os serviços prestados pela TOLIFE através da plataforma *e-learning*, para oferecer capacitações necessárias aos funcionários da CONTRATANTE, garantido a evolução e continuidade do projeto, possibilitada pela veiculação de palestras, informes e reciclagens dos colaboradores envolvidos na operação do TRIUS;

c) Compreende-se por SUPORTE CLÍNICO os serviços exercidos por um grupo de profissionais especializados, enfermeiros, médicos, consultores, para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas referentes à operação da SOLUÇÃO TOLIFE;

d) Compreende-se por PLATAFORMA EMERGES todos os componentes de software necessários para a execução das funcionalidades da classificação de risco.

## **III- CLÁUSULAS**

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a operação dos serviços continuados para a classificação de risco clínico e organização de fluxo de pacientes no HOSPITAL FERNANDO BEZERRA.



## CLÁUSULA II – ESCOPO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

**2.1.** O presente contrato contempla as condições de fornecimento e se torna parte integrante deste contrato, na forma do ANEXO I.

**2.2.** Os preços, forma de pagamento, índice de reajuste contratual e correção monetária, estão acordados, plenamente aceitos pela CONTRATANTE, e registrados no ANEXO I (PROPOSTA COMERCIAL) que integra este contrato.

**2.3.** Para a implantação do sistema de classificação de risco clínico e organização de fluxo de pacientes, a TOLIFE disponibilizará:

### 2.3.1. Equipamento TRIUS:

a) A Unidade de triagem TRIUS é um equipamento integrado, composto de CPU, monitor touchscreen e impressora térmica.

b) Os medidores clínicos que compõem o equipamento TRIUS são:

- Um termômetro timpânico Radiant mod. TH809;
- Um oxímetro de pulso marca CONTEC mod. CMS 50D;
- Um glicosímetro mod. F423; e
- Um aparelho de pressão digital Mod.3001.

### 2.3.2. Plataforma do Software EMERGES:

- Software denominado EMERGES
- Frameworks: JBoss / JBA / EJB / Hibernate / JSF / Rich Faces
- Integrador: JDBC
- Banco de Dados Postgre

Caracteriza-se pela cessão de uso temporário da licença de uso do software EMERGES, de propriedade da TOLIFE, e seus demais componentes, para uso exclusivo para triagem e classificação de risco clínico a ser utilizado pelo CONTRATANTE. A referida licença dá direito ao uso simultâneo do número de usuários previstos no ANEXO I.

**2.4.** A utilização do software EMERGES é franqueada mediante a utilização de senha pessoal ("Senha de Acesso") especificamente fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE e renovada , todo dia 23 (vinte e três) de cada mês.

**2.5.** Os SERVIÇOS a serem fornecidos pela TOLIFE à CONTRATANTE estão assim definidos:



**2.5.1.** Serviços relacionados à implementação do sistema de classificação de risco clínico e organização de fluxo de pacientes:

**a)** Instalação e parametrização do Equipamento TRIUS e da plataforma EMERGES: realizado por profissionais da TOLIFE, para configuração dos servidores de aplicação e de banco de dados do EMERGES, além da definição dos parâmetros de configuração do sistema para adequação à realidade da CONTRATANTE.

**b)** Integração do *Software* EMERGES: consiste na customização do software EMERGES para integração com demais softwares utilizados pela CONTRATANTE para a admissão dos pacientes e painel de chamada, nos termos do ANEXO I deste instrumento.

**c)** Levantamento de fluxos: trata-se de levantamento de fluxos, rotinas, processos, procedimentos e layouts necessários para as atividades de classificação de risco clínico nos moldes do Protocolo de Manchester.

**d)** Capacitação e treinamento dos profissionais da CONTRATANTE (triadores, enfermeiros, médicos, gestores e auditores): refere-se ao treinamento dos profissionais envolvidos no sistema de triagem e classificação de risco da CONTRATANTE dos conceitos em relação ao Protocolo de Manchester, a operacionalização e funcionamento do sistema EMERGES e do TRIUS.

**e)** Plano de Comunicação: trata-se da apresentação de estratégias de comunicação como ferramentas para auxiliar a composição da implementação do TRIUS. A estrutura e os recursos necessários para a realização dos treinamentos oriundos do plano de comunicação é de responsabilidade da TOLIFE.

**f)** Garantia de qualidade: refere-se ao monitoramento das fases de elaboração e implementação do TRIUS, com foco em garantir o cumprimento de prazos, escopo e custo do projeto.

**g)** Operação assistida: os profissionais da TOLIFE, exclusivamente, acompanharão a operacionalização do TRIUS implementado, com o objetivo de avaliar todo o processo, levantamento das não-conformidades e apoio no período imediatamente posterior à implementação, sendo que a quantidade de horas para esta atividade está prevista no ANEXO I deste contrato.

Os serviços listados acima, serão fornecidos, exclusivamente, por profissionais da TOLIFE, nos moldes previstos no ANEXO I, no qual estão

glicose mencionadas no item anterior. O número de caixas de fitas de glicose não enviadas, não serão cumulativas para o mês subsequente.

Se a CONTRATANTE necessitar de quantidade superior ao previsto no parágrafo anterior, será cobrado o valor de R\$ 53,01 (cinquenta e três reais e um centavo) por caixa com 50 (cinquenta) fitas de medição de glicose.

### **CLÁUSULA III – DA CESSÃO DE USO DO TRIUS**

**3.1.** A CONTRATANTE reconhece que o projeto e a marca do TRIUS são de invenção e propriedade exclusiva da TOLIFE, não possuindo a CONTRATANTE nenhum direito de propriedade ou de exploração comercial do TRIUS, seu projeto ou sua marca para outras empresas e nos estritos limites deste Contrato.

**3.2.** A cessão de uso do TRIUS e da licença de uso do EMERGES será feita pela TOLIFE à CONTRATANTE, para sua exclusiva utilização, em suas dependências, sob pena das penalidades estipuladas neste Contrato.

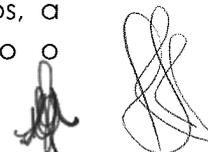
**3.3.** Não há compromisso de exclusividade por parte da TOLIFE para com a CONTRATANTE no que se refere à comercialização ou cessão do TRIUS, podendo a TOLIFE comercializar livremente o TRIUS com terceiros, sem qualquer restrição ou impedimento de qualquer natureza.

**3.4.** É vedada a utilização da Plataforma Emerges para fins diversos do estabelecido neste contrato, salvo autorização prévia expressa da TOLIFE.

### **CLÁUSULA IV – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA REFERENTE AO TRIUS**

**4.1.** A solicitação de suporte técnico e/ou assistência especificamente para o hardware deverá ser feita pela CONTRATANTE por correio-eletrônico no e-mail suporte@tolife.com.br ou pelo telefone (31)2512-2010. Caso os meios aqui indicados sejam alterados por qualquer motivo, a TOLIFE se compromete a notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**4.2.** O atendimento do suporte especificamente para o hardware se dará no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do registro da solicitação do suporte técnico, desde que feita em horário comercial, ou seja, das 8:00 horas às 18:00 horas, de segundas a sextas-feiras, excluindo feriados, a TOLIFE deverá tomar a primeira providência de suporte, visando o restabelecimento da utilização normal da SOLUÇÃO TOLIFE.



estabelecidos os tempos gastos para cada atividade a ser realizada, relacionada com a implantação dos produtos e serviços envolvidos na SOLUÇÃO TOLIFE.

## 2.5.2. Prestação de serviços continuados:

### 2.5.2.1. Suporte ao usuário:

**a) Garantia e Suporte do Posto de Triagem – TRIUS:** inclui a garantia contra defeitos de fabricação com assistência técnica própria e suporte de segundo e terceiro nível para o reparo e/ou troca dos equipamentos.

**b) Suporte Técnico e Atualização do Sistema EMERGES:** Inclui a disponibilidade para a correção de quaisquer erros encontrados no *software*. Ressalta-se que este suporte será realizado, primeiramente, pela equipe de TI da CONTRATANTE, devidamente capacitada pela TOLIFE para as intervenções principais no TRIUS e EMERGES. Caso permaneça o problema, deverá ser acionado o *Service Desk TOLIFE*, nos termos do item 5.1 deste contrato. Não sanado o problema, o suporte acontecerá *in loco*, através de visita técnica da TOLIFE à CONTRATANTE.

**c) Suporte Clínico:** Trata-se de suporte exercido por um grupo de profissionais especializados, enfermeiros, médicos, consultores, os quais esclarecerão dúvidas técnicas referentes à operação da SOLUÇÃO TOLIFE no âmbito clínico.

**d) Aferição de medidores:** Procedimentos de manutenção preventiva devidamente agendadas para aferição periódica dos medidores clínicos integrados.

### 2.5.2.2. Serviço de educação continuada:

São oferecidos na forma presencial e através de EAD (Ensino a distância), quando indicado pela TOLIFE, visando a capacitação e a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos tecnológicos e de multimídia.

### 2.5.2.3. Central de Suprimentos

Serão ofertados insumos através do fornecimento de fitas de medição de glicoses para a operação do TRIUS, na modalidade banco de suprimentos, na quantidade máxima de caixas prevista na Proposta Comercial xxxxxx, contendo, cada caixa, 50 (cinquenta) fitas de medição de glicose por unidade de classificação de risco.

**2.5.2.4.** O setor de customer service (Pós-Venda) realizará pesquisas periódicas para avaliação de utilização das fitas de medição de

**4.3.** Se o registro de solicitação for feito aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário comercial, a TOLIFE tomará as primeiras providências no prazo máximo de 4 (quatro) horas do primeiro dia útil subsequente ao do registro de solicitação.

**4.4.** O suporte técnico e assistência ao software deverá ser feito através do 0800 0 865433, suporte este disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Estará disponível também o e-mail suporte@tolife.com.br e o acesso ao site [www.tolife.com.br](http://www.tolife.com.br).

**4.5.** Os preços constantes no ANEXO I, preveem o suporte técnico na Plataforma EMERGES e ao equipamento TRIUS compondo todo o orçamento apresentado. Os serviços de suporte técnico na Plataforma e no equipamento TRIUS são indissociáveis do objeto do contrato sendo defeso ao CONTRATANTE a contratação de "Business Intelligence" que não os fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de responsabilidade por eventuais danos decorrentes. As parcelas constantes no referido ANEXO I serão cobradas em sua totalidade ainda que não se utilizem os serviços de suporte técnico contratados e colocados à disposição da CONTRATANTE..

**4.6.** Caso não seja possível a solução do problema na forma prevista no item 4.2, a TOLIFE deverá ajustar com a CONTRATANTE um novo prazo para o restabelecimento da utilização normal dos serviços.

**4.7.** São excluídos dos serviços de suporte técnico:

- a) TRIUS que tenha sido modificado ou alterado;
- b) Trabalhos derivativos da alínea "a" acima;
- c) Software de terceiros ou aplicações utilizadas em conjunto com a Plataforma Emerges;
- d) Problemas com o TRIUS decorrentes da negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE;
- e) Problemas com o TRIUS que resultem de alterações do seu ambiente operacional, que o torne incompatível com seu ambiente operacional à data em que foi originalmente implementado;
- f) Recuperar arquivos de dados danificados por erro de operação, instalação elétrica e erros em programas específicos da CONTRATANTE.

g) Serviços Profissionais - Se um pedido incluir serviços de customização, implementação, consultoria e/ou treinamento ("Serviços Profissionais"), estes deverão ser regulados por um documento preparado pela TOLIFE ("Ordem de Serviço"), descrevendo em detalhes o escopo dos serviços e os termos e condições aplicáveis. Os Serviços Profissionais não serão prestados pela TOLIFE, somente nos casos em que uma Ordem de Serviço emitida pela TOLIFE, seja revisada e assinada por ambas as partes.

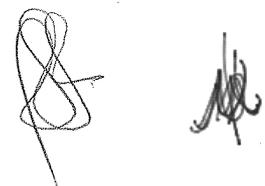
**4.8.** A TOLIFE não se compromete a dar continuidade aos serviços de suporte técnico caso a CONTRATANTE utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricado fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes; não acompanhe a atualização de versões em termos de equipamentos/plataforma de hardware; ou não acompanhe o lançamento de novas versões da Solução TOLIFE.

**4.9.** A TOLIFE arcará com todos os custos relacionados à integração de seus sistemas que integram a SOLUÇÃO TOLIFE, esclarecendo que os custos de integração cobrados pela empresa fornecedora do sistema WARELINE são de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

**5.2.** Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato de gestão firmado entre o Instituto Social das Medianeiras da Paz e a Secretaria Estadual de Saúde. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



## **CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor pela prestação dos serviços será de R\$ 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais), sendo estabelecido como meio de pagamento exclusivamente o boleto bancário, sendo que o vencimento do boleto ocorrerá em 10 dias após o faturamento.

## **CLÁUSULA VII– ENCARGOS DECORRENTES DE ATRASO DE PAGAMENTO**

**7.1.** Em caso de atraso no pagamento, obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora até o efetivo pagamento.

**7.1.2.** Além da multa prevista no item 7.1 acima, caso a CONTRATANTE incorra em atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à CONTRATADA o não fornecimento/renovação da Senha de Acesso à CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, até que esta efetue o pagamento de todos os valores em aberto devidos à CONTRATADA.

**7.2.** Incurrendo a CONTRATANTE em atraso superior a 3 (três) meses consecutivos ou não, estará imediata e automaticamente suspensa a prestação dos serviços de suporte técnico do TRIUS, independentemente de Notificação ou Interpelação, até que a CONTRATANTE efetue o pagamento integral dos valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos no item 6.1, sem prejuízo da rescisão deste contrato por justo motivo, a critério da TOLIFE e não respondendo a TOLIFE por nenhum prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer por conta dessa suspensão.

**7.2.1.** Neste caso, a TOLIFE a seu exclusivo critério poderá solicitar a devolução dos equipamentos até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

**8.1.** A infração de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato sujeitará a parte infratora – sem prejuízo das perdas e danos apuráveis judicialmente, incluído aqui os eventuais investimentos e financiamentos realizados pela TOLIFE junto à CONTRATANTE, as quais serão devidas cumulativamente com as demais penalidades aqui previstas – a uma multa penal fixada no valor equivalente a 02 (duas) parcelas do contrato, devidamente corrigida.

**8.2.** O presente contrato extingue-se naturalmente com o advento do seu termo final, e poderá ser ainda resolvido diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) De pleno direito, em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência, se for o caso, de qualquer das Partes;

b) De pleno direito, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que perdure por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos;

c) Descumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação contratual consignada neste instrumento, desde que notificada, a parte infratora não sane a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação;

d) por mútuo acordo entre as partes;

#### **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA TOLIFE**

**9.1.** Além das demais obrigações constantes deste instrumento, a TOLIFE obriga-se a:

a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente ao ANEXO II deste contrato, de acordo com a justa expectativa da CONTRATANTE.

b) Prestar os serviços de suporte e correções do Software que integra o TRIUS e de suporte técnico do TRIUS na forma estabelecida neste instrumento.

c) Prestar os serviços de suporte ao usuário e educação continuada, na forma estabelecida neste instrumento.

d) Usar mão de obra qualificada na execução dos serviços.

e) Manter a CONTRATANTE livre e desonerada de qualquer ônus relativo a quaisquer reclamações, ações ou procedimentos de qualquer ordem que envolva o objeto deste contrato, tais como violações de direitos de propriedade intelectual e indenizações de qualquer natureza.

**9.2.** A responsabilidade da TOLIFE será limitada aos danos monetários e o valor das perdas e danos relativos aos serviços prestados por ocasião do presente contrato em hipótese alguma excederá ao valor equivalente aos recebidos pela TOLIFE em razão deste contrato e sob nenhuma

circunstância a TOLIFE será responsável para com a CONTRATANTE ou terceiros, por danos indiretos.

## **CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Além das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Não sublicenciar ou transferir o Software que integra o TRIUS, a que título for, para ou em benefício de qualquer terceiro;
- b) Não copiar, modificar, ceder ou transferir o TRIUS e/ou a documentação respectiva ou praticar qualquer ato que acarrete o conhecimento da estrutura do TRIUS por outras pessoas, inclusive por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONTRATANTE;
- c) Não modificar ou realizar a engenharia reversa, a decompilação, o desarme, a decodificação ou tradução do código fonte do TRIUS;
- d) Não disseminar ou publicar ou cooperar na publicação ou utilização de pesquisas de mercado sobre o TRIUS, ou qualquer outra informação relevante sobre o mesmo sem prévio consentimento por escrito da TOLIFE;
- e) Não usar o TRIUS para criar, desenvolver, ou projetar um TRIUS, documentação ou metodologia a ser comercializado, fornecida a terceiros, ou que de alguma forma concorram em mercado com o TRIUS ou outros direitos de propriedade intelectual da TOLIFE;
- f) Não sublicenciar ou sub-rogar os direitos licenciados por este contrato, bem como não ceder, alienar ou transferir qualquer direito ou obrigação provenientes deste contrato ou qualquer documento pertinente a este, sem a autorização por escrito da TOLIFE;
- g) Submeter previamente à TOLIFE qualquer literatura elaborada para o mercado relativa ao TRIUS e/ou Serviços, antes de sua eventual publicação;
- h) Manter registros completos indicando o local onde cada TRIUS foi instalado;
- i) Cumprir estritamente todas as leis e regulamentações que ordenam a matéria;
- j) Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

k) Disponibilizar para retirada o TRIUS e os documentos, mídias e demais materiais relacionados à Plataforma Emerges, imediatamente ao final do contrato, caso o mesmo não seja renovado;

l) Pagar à TOLIFE o valor atualizado do TRIUS em caso de uso indevido, inutilização por negligência, imperícia ou imprudência na conservação do equipamento;

m) Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços.

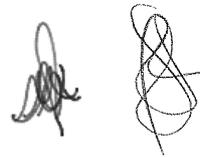
## **CLÁUSULA XI- GARANTIAS E RECURSOS**

**11.1.** A TOLIFE garante que o uso do TRIUS inalterado não violará direitos de propriedade intelectual de qualquer terceiro sob quaisquer leis de direitos autorais, marcas ou segredos comerciais na jurisdição do território onde será instalado o TRIUS; bem como que os suportes físicos do TRIUS licenciado funcionará, sob condições normais de uso, substancialmente de acordo com a Documentação do Usuário.

**11.2.** No caso de violação do item anterior, a TOLIFE, às suas custas, indenizará, defenderá e eximirá a CONTRATANTE de toda a responsabilidade, qualquer demanda, prejuízo ou despesa, desde que a CONTRATANTE notifique a TOLIFE, por escrito, da existência de demanda, oferecendo a assistência razoável e necessária para sua defesa e que a CONTRATANTE não tenha modificado o TRIUS ou usado de forma conjunta com qualquer outro TRIUS não disponibilizado pela TOLIFE.

**11.3.** A TOLIFE não indenizará a CONTRATANTE por eventual infração se a CONTRATANTE modificou o TRIUS sem o consentimento, por escrito, da TOLIFE, ou o TRIUS tenha sido utilizado juntamente com outro TRIUS não autorizado pela TOLIFE.

**11.4.** A CONTRATANTE reconhece e aceita que a operação do Software que integra o TRIUS, em razão de sua natureza tecnológica, não é livre de erros, vícios ou problemas que, pelo limite de possibilidade de atuação das partes, podem não ser devidamente resolvidos, declarando, no entanto, que olvidará todos seus esforços, através da prestação da assistência técnica prevista neste Contrato, para que o Software funcione da melhor maneira, sendo certo que as garantias prestadas são suficientes a minimizar os eventuais impactos de eventuais interrupções/falhas.



**11.5.** Este contrato não transfere o Código Fonte do TRIUS, sendo, portanto, que a CONTRATANTE não tem o direito de propriedade sobre o Código Fonte derivado da utilização do TRIUS.

## **CLÁUSULA XII – TRIBUTOS**

**12.1.** Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**12.2.** A CONTRATANTE, quando fonte detentora, recolherá os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas à TOLIFE por força do presente instrumento.

**12.3.** Os valores dos tributos deverão estar destacados em cada Nota Fiscal apresentada, juntamente com a indicação das alíquotas aplicadas ou texto de isenção, assim como determina a legislação vigente.

## **CLÁUSULA XIII – TITULARIDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1.** A titularidade e a propriedade sobre e para o TRIUS e documentação correlata, bem como sobre todas e quaisquer descobertas, invenções, direitos de patentes, segredos de comércio, *know-how*, conhecimentos técnicos, ou outras informações de propriedade, dados surgidos ou resultantes de quaisquer tarefas, trabalhos, atribuídos a serviços executados pela TOLIFE em relação o TRIUS serão de propriedade exclusiva da TOLIFE. Os direitos cedidos temporariamente à CONTRATANTE estão restritivamente limitados às condições deste instrumento.

**13.2.** A CONTRATANTE concorda em manter e proteger o TRIUS em consonância com a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da TOLIFE e tomar as ações apropriadas em relação a seus empregados que tenham permissão de acesso ao TRIUS ou suas cópias para satisfazer as obrigações do presente contrato.

## **CLÁUSULA XIV – CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer informação confidencial da outra parte. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários

ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos. Apenas a existência, mas não o conteúdo, deste Contrato poderá ser revelada por qualquer das partes sem prévio consentimento da outra parte.

#### **CLÁUSULA XV – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

**15.1.** A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

#### **CLÁUSULA XVI – RENUNCIA**

**16.1.** A renúncia a qualquer violação do contrato ou o não exercício pelas partes de qualquer direito descrito neste contrato, não constituirá novação ou perdão a violações similares ou não no futuro ou renúncia ao exercício de quaisquer direitos futuros. A renúncia, por qualquer das partes, ao direito de exigir o cumprimento de obrigação da outra parte, em caso de inadimplência ou violação de quaisquer das cláusulas, não constituirá a renúncia perpétua a tais cláusulas, nem mesmo renúncia aos referidos direitos, como também não afetará a validade do contrato ou direito de cada parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste instrumento.

#### **CLÁUSULA XVII – NOTIFICAÇÕES**

**17.1.** Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser por escrito, com comprovante de recebimento (AR, protocolo, etc.) e endereçada conforme o preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que as partes venham a designar de tempos em tempos, através de notificação por escrito à outra parte. Todas as comunicações deverão entrar em vigor a partir da data do respectivo recebimento.

#### **CLÁUSULA XVIII – PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO.**

**18.1.** A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou

subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que: (i) viole a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40); (ii) possuam como finalidade influenciar ou recompensar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real, ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário; (iii) forem destinados a agente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios; ou (iv) forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA XIX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Independentemente de autorização prévia da CONTRATANTE, a TOLIFE poderá ceder total ou parcialmente o presente contrato, bem como ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato.

**19.2.** O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

**19.3.** A TOLIFE se reserva no direito de alterar ou modificar o PRODUTO objeto deste instrumento, na busca de soluções adequadas, visando o seu melhoramento.

**19.4.** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer de suas obrigações na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que não se trate de obrigação de efetuar pagamento de valores e desde que a Parte afetada comunique a outra Parte imediatamente, por escrito, sobre a ocorrência do evento.

**19.5.** Durante a prestação dos serviços e por um período de 12 (doze) meses posterior ao término deste contrato, as partes não poderão, sem a prévia autorização por escrito da outra parte, solicitar os serviços de empregados, funcionários ou de contratados de terceiros, que, eventualmente lhe tenham prestado serviços, sob pena de incidir-se nas penalidades previstas neste contrato.

**19.6.** Este contrato é a declaração completa e exclusiva das partes contratantes sobre os temas aqui mencionados e substitui todos os

entendimentos e propostas anteriores, verbais ou escritas, somente podendo ser modificado por documento escrito assinado pelos representantes autorizados de ambas as partes.

**19.7.** A TOLIFE não tem responsabilidade por quaisquer perdas ou danos gerados por serviços de suporte/treinamento efetivados pela própria CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros que resultem em uma performance imprópria ou em não conformidade parcial ou total.

**19.8.** A qualquer tempo e independentemente de autorização prévia ou remuneração da CONTRATANTE, a TOLIFE poderá divulgar, por qualquer meio, que a CONTRATANTE é usuária do TRIUS.

#### CLÁUSULA XX – FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da comarca de Oricuri/PE para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.2** E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Oricuri, 30 de março de 2021

LEONARDO RIBEIRO  
LOPES:84410655604

Assinado de forma digital por  
LEONARDO RIBEIRO  
LOPES:84410655604  
Dados: 2021.04.14 09:39:58 -03'00'

**TOLIFE TECNOLOGIA PARA A  
SAÚDE S.A.**

*Maria Eduarda S. de Almeida*  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS  
DA PAZ - HOSPITAL REGIONAL  
FERNANDO BEZERRA**

Testemunhas

*Nicole Micaela M. Araújo*  
Nome: *Nicole Micaela M. Araújo*  
CPF: *129.096.986-52*

*Maria Eduarda S. de Almeida*  
Nome: *Maria Eduarda S. de Almeida*  
CPF: *120.066.864-29*